



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 03/2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 14.53.114/0001-72, localizada na Av. Senador Leite Neto, nº. 87, Nossa Senhora de Lourdes/Se, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela sua Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **Amanda Santana Cerqueira Andrade**, brasileira, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, sediada à Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Treze de Julho, Aracaju/SE, sob CNPJ Nº. 27.379.582/0001-15, representada pelo seu Titular/Administrador o Senhor Jamison Santos de Oliveira, RG nº 593.612 SSP/SE e inscrito no CPF nº 556.973.005-34 aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

É objeto deste contrato a Prestação de serviços em recarga de toner para atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município, conforme descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                    | UND  | QUANT. | VL. UNIT.<br>R\$ | VL. TOTAL<br>R\$ |
|------|----------------------------------------------|------|--------|------------------|------------------|
| 01   | RECARGA DE CARTUCHO TONER – 85ª/35/36/12/83A | UNID | 80     | 65,00            | 5.200,00         |
| 02   | RECARGA DE CARTUCHO SAMSUNG – ML111          | UNID | 30     | 130,00           | 3.900,00         |
| 03   | RECARGA DE CARTUCHO TINTA HP 662             | UNID | 60     | 15,00            | 900,00           |

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelos serviços prestados será pago o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária constante do exercício financeiro de 2020:

UO: 01001 Secretaria Municipal de Assistência Social - Ação: 2061 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - Elemento de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

**A CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

I. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

II. efetuar os pagamentos a contratada;

III. aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**A CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

I. Entregar o serviço no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos contados da data de retirada dos cartuchos vazios;



ESTADO DE SERGIPE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

II. Efetuar a entrega dos cartuchos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta;

III. Repor os materiais em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente;

IV. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

V. O material deverá ser entregue no almoxarifado central do Município, acondicionado em embalagem mínima de segurança e proteção com invólucro em plástico lacrado individualmente;

VI. Os materiais deverão apresentar garantia de no mínimo 03 meses a partir do recebimento no almoxarifado do Município.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;

b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado,



ESTADO DE SERGIPE  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes (Se), 03 de Janeiro de 2020.



**Amanda Santana Cerqueira Andrade**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**CONTRATANTE**



**Jamison Santos de Oliveira**  
**BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E**  
**REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:   
